



Disponibilizado no D.E.: 07/10/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

Rua Victor Baptista Adami, 800, Bloco D - Subsolo - Bairro: Centro - CEP: 89500-199 - Fone: (49)3561-1900 - www.jfsc.jus.br - Email: sccac01@jfsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002300-97.2017.4.04.7211/SC**

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**EXECUTADO:** ELOAR BENENIZ LEZAN COSTIN

**EXECUTADO:** E.B.L. COSTIN - FOTOGRAFIAS

**EDITAL Nº 720007800654**

**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO CARNEIRO ARAÚJO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAÇADOR, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar LEILÃO/PRAÇA de modo exclusivamente on line nas datas, local e sob as condições adiante descritas, para alienação de bens penhorados nos autos da ação de execução em epígrafe, devendo os licitantes comparecerem cientes de que o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante (art.892 do CPC).

1º LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de novembro de 2021, às 14h30min, por lanços iguais ou superiores às avaliações dos bens;

2º LEILÃO/PRAÇA: Dia 09 de novembro de 2021, às 14h30min, a quem maior lanço oferecer, desde que não seja preço vil;

**LOCAL**

Exclusivamente on line no site do leiloeiro: [www.bampileiloes.com.br](http://www.bampileiloes.com.br)

**LEILOEIRO OFICIAL**

Ricardo Bampi

**ÔNUS DO ARREMATANTE**

1) Cabe aos arrematantes o pagamento da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação, e eventuais despesas de remoção e guarda de bens, custas de 0,5% sobre o valor da arrematação e, em caso de bens imóveis, o pagamento das despesas tributárias para tradição/transcrição dos bens, sujeitando-se, ainda, aos demais ônus previstos em lei;

2) Fica o arrematante responsável pela quitação de eventuais débitos de condomínio;

3) No caso de imóveis e veículos arrematados, fica o arrematante obrigado, após o recebimento da carta ou mandado de arrematação, a proceder a averbação no órgão de registro respectivo (Cartório de Registro de Imóveis ou Departamento de Trânsito).

**ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS**

1) Caso não sejam os devedores encontrados para intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela só publicação do presente edital na imprensa oficial e afixação no local de costume, da realização dos leilões e da reavaliação dos bens a serem praceados/leiloados.

2) Os credores hipotecários, usufrutuários, condôminos, senhorio direto ou credor com penhora anteriormente averbada, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões.

3) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas descrições, estando à disposição dos interessados para verificação do estado em que se encontram.

4) Em caso de remição, pagamento, parcelamento do débito ou qualquer outra transação que implique suspensão do leilão após a intimação do executado, este deverá pagar importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, desde que não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) até o máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), a título



Disponibilizado no D.E.: 07/10/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

de ressarcimento das despesas realizadas pelo leiloeiro e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, independentemente de comprovação.

5) Nos processos cujo exequente seja a Fazenda Nacional, o valor do maior lance poderá ser parcelado, sob as seguintes condições:

5.1) Para bens móveis: em regra, sem parcelamento. Apenas se houver manifestação específica autorizando;

5.2) Para bens imóveis: para bens imóveis cujo valor de avaliação seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser pago 20% do valor da entrada e o saldo de acordo com as faixas de valor abaixo:

a) de R\$50.000,00 a R\$100.000,00 - parcelar em até 5 prestações mensais e sucessivas;

b) de R\$100.000,00 a R\$300.000,00 - parcelar em até 10 prestações mensais e sucessivas;

c) de R\$300.000,00 a R\$500.000,00 - parcelar em até 15 prestações mensais e sucessivas;

d) a partir de 500.000,00 - parcelar em até 20 prestações mensais e sucessivas.

5.3) As faixas de valores acima, referem-se ao total da arrematação, não ao saldo.

5.4) A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar na carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, a hipoteca ou penhor de bem arrematado;

5.5) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 do mês seguinte ao da arrematação;

5.6) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa selic;

5.7) No caso em que o valor da arrematação supere o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado;

5.8) Na hipótese de o bem arrematado garantir o crédito preferencial trabalhista ou da Fazenda Nacional, o parcelamento do lance ficará condicionado à cobertura integral do crédito preferencial, que será depositado no ato da arrematação, sem prejuízo da observância da alínea anterior;

5.9) Se o arrematante não pagar no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002300-97.2017.4.04.7211/SC

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

EXECUTADO: ELOAR BENENIZ LEZAN COSTIN

EXECUTADO: E.B.L COSTIN – FOTOGRAFIAS.

**BEM:** UMA ÁREA DE 5.712,40 M2, CONFORME R-4, DENTRO DE UMA ÁREA TOTAL DE DOIS TERRENOS RURAIS, SENDO UM COM ÁREA DE 242.000,00M2 E OUTRO COM ÁREA DE 43.620M2, PERFAZENDO AMBAS AS ÁREAS O TOTAL DE 285.620M2, SEM BENFEITORIAS, SITUADOS EM IRINEÓPOLIS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO UNIÃO, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NORTE COM O RIO IGUAÇU, AO SUL COM A RFFSA, AO OESTE COM TERRAS DE LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA E A LESTE COM A RUA CEARÁ E LOTES DE PROPRIEDADE DE JUVENAL LEZAN, IVO BRAZ LEZAN, VICENTE MICHAOWSKI E JOÃO CARVALHO DA ROCHA.

AVALIAÇÃO: AVALIADA A FRAÇÃO IDEAL POR R\$ 146.000,00.

MATRÍCULA: MATRICULADO SOB N.4062 NO CRI DE PORTO UNIÃO.

ÔNUS: EM AV-5 AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA REFERENTE AO PROCESSO N. 052.09.001106-8/001, EM AV-6 CADASTRO RURAL, EM R-9 PENHORA REFERENTE AO PROCESSO N. 2008.72.11.001150-2, EM R-12 USUFRUTO SOBRE A FRAÇÃO DOADA POR IVO BRAZ LEZAN E MARIA DE LOURDES LEZAN.



Disponibilizado no D.E.: 07/10/2021

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

ENDEREÇO PARA VISTORIA: NO ENDEREÇO DO IMÓVEL.

---

Documento eletrônico assinado por **JOAO AUGUSTO CARNEIRO ARAUJO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007800654v6** e do código CRC **b54495b9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO AUGUSTO CARNEIRO ARAUJO

Data e Hora: 5/10/2021, às 20:30:40

---

**5002300-97.2017.4.04.7211**

**720007800654.V6**